Uruguaiana, 29 de junho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora Vereadora Jussara Osório de Almeida DD. Presidente da Câmara de Vereadores N/Cidade

Protocolo: 0860/LEG/2015

Data: 29.06.2015 Hora: 12h 59min

Assunto: Projeto de Lei de n.º 061/2015.

Senhora Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 061/2015 que "Autoriza a doação de aterros de descarte aos munícipes de baixa renda, para a edificação de moradia, nivelamento de terreno ou de aterro."
- 2. Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Casa Legislativa, autorização para doação de terra para os munícipes de baixa renda, para a edificação ou nivelamento de moradias.
- 3. O Município necessita regrar a doação de aterros oriundos das obras da concessionária municipal de águas e esgoto sanitário, objetivando beneficiar somente os munícipes de baixa renda.
- 4. O presente projeto fixa requisitos para os beneficiários com doação de terra para aterro ou nivelamento de terrenos, beneficiando os de renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, possuidores de um único imóvel para moradia, bem como os inscritos no CADÚNICO e no Programa "Minha Casa Minha Vida".
- 5. Certamente os que atendem estes requisitos são pessoas de baixa renda e merecedores de maior atenção por parte dos Poderes Públicos.
- 6. Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que solicito sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 061/2015

Protocolo: 0860/LEG/2015

Data: 29.06.2015 Hora: 12h 59min Autoriza a doação de aterros de descarte aos munícipes de baixa renda, para a edificação de moradia, nivelamento de terreno ou de aterro.

- **Art. 1º** Fica o Município autorizado a doar aterros de descarte aos munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento de terreno ou aterro, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade, sem qualquer garantia sobre a qualidade, oriundos das obras da concessionária municipal de serviços de água e esgotamento sanitário.
- § 1º O limite máximo da doação será de 50,00m³ (cinqüenta metros cúbicos) por munícipe.
- § 2º O deferimento dos pedidos fica também condicionado ao volume do montante disponível dos aterros de descarte depositados pela concessionária e atestado pela Comissão de Fiscalização da Concessão.
- § 3º O Município será responsável exclusivamente pelo carregamento dos aterros, sendo o transporte encargo do beneficiado.
- § 4º O Município é isento sobre a guarda, depósito e destinação final dos aterros de descarte doados, não havendo se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária.
- § 5º É vedado o depósito em via pública, dos aterros doados, ficando o Munícipe sujeito à fiscalização de posturas, podendo ser cominada pena de multa diária e indeferimento de pedido idêntico futuro.
- **Art. 2º** O beneficio previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:
 - I renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
 - II possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;
- III não possuir na moradia a ser edificada, área superior a 90m² (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.
- **Art. 3º** Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais CADÚNICO, mediante apresentação de Certidão, bem como os participantes do programa "Minha Casa Minha Vida".
- **Art. 4º** Detectada fraude na obtenção ou comercialização do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do custo do material recebido em doação, sujeito a aplicação de multa no valor de até 1.000 (mil) URM's.
- **Art. 5º** Para fins desta Lei, consideram-se aterros de descarte, todo e qualquer material retirado de vias públicas, por obras da concessionária municipal de águas e esgoto, e que não sejam reaproveitados na recomposição da malha viária do Município, e que se encontra em depósito da concessionária.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.
- **Art. 7º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.
 - **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2015.

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.